

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento:

I. OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, CEP 05.445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.139.922/0001-63, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

II. PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**").

A Emissora e o Agente Fiduciário serão doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" ou, individualmente, como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

i. em 23 de agosto de 2021, foi celebrado o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 29ª (vigésima nona) Emissão da Octante Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("**Termo de Securitização**") entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução nº 60 da CVM, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**"), conforme em vigor, visando a regular a 29ª (vigésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora em Série Única ("**CRA**");

ii. os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição e sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

iii. as Partes desejam, de comum acordo, aditar o Termo de Securitização para correção de erros formais constante nas cláusulas 13.4. e 13.05. do Termo de Securitização sobre o *quórum* da assembleia geral de titulares dos CRA; e

iv. Em conformidade com a cláusula 13.6.3. item (iii), dispensa-se a necessidade de anuência dos investidores para a formalização das alterações desejadas.

RESOLVEM, de forma irrevogável e irretratável, celebrar o presente "*Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão da Série única dos*

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 29ª (vigésima nona) Emissão da Octante Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda. (“**Aditamento**”), de acordo com os termos e condições abaixo:

1. Definições. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Aditamento terão os significados que lhes são aqui atribuídos no Termo de Securitização.

2. Aditamento.

2.1. Em decorrência do acima previsto, as Partes desejam de comum acordo, corrigir a cláusula 13.4. que dispõe sobre o *quórum* de “instalação” na assembleia geral de titulares dos CRA, bem como corrigir a Cláusula 13.5. que dispõe sobre o *quórum* de “deliberação” na assembleia geral de titulares dos CRA, ambas dispostas no Termo de Securitização, as quais passarão a vigor com a seguinte redação:

(...)

“13.4. Instalação: Exceto se previsto de outra forma neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.”

“13.5. Deliberação: Exceto se previsto de outra forma neste Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação, em primeira convocação, exceto com relação às deliberação prevista na Cláusula 13.6 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da Respectiva Assembleia Geral.”

(...)

3. Ratificação. Todas as disposições e Anexos do Termo de Securitização não aditadas ou modificadas pelo presente Aditamento são ora ratificadas pelas Partes em sua integralidade, e subsistirão em plena eficácia e vigor em conformidade com seus termos.

4. Lei Aplicável. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

5. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6. Assinaturas Eletrônicas. Fica ajustado entre as Partes que o presente Aditamento assinado eletronicamente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e comprovação de autoria, inclusive as que utilizem certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente Aditamento e Consolidação, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

[Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão da Série única dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 29ª (vigésima nona) Emissão da Octante Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.]

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Agente Fiduciário

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NZXBG-HS8R4-3FCAX-LXS26

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador BART Digital, pelos seguintes signatários:

Rafael Ciro Pereira Covre (CPF 407.585.768-97)

Nathália Guedes Esteves (CPF 107.606.197-43)

Glauca de Castro Zucатели Perazzoli (CPF 322.737.448-03)

Guilherme Muriano (CPF 378.665.998-23)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.bartdigital.com.br/validate/NZXBG-HS8R4-3FCAX-LXS26>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.bartdigital.com.br/validate>